



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "Correio Paulista", do dia 26/01/85, Nº 1331.

LEI Nº 1789

PROCESSO Nº 894-AL

## Lei nº 1789, de 21 de novembro de 1984

Concede anistia de crédito, na forma que especifica, às instituições que menciona.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Administração Direta, inscritos ou não na dívida ativa, contraídos até 31 de dezembro de 1984, da responsabilidade das entidades reconhecidas de utilidade pública e que, comprovadamente prestem assistência graciosa social, médica e hospitalar, às pessoas carentes de recursos financeiros.

Parágrafo único — A concessão, pelo Prefeito, do favor previsto neste artigo depende de prévio requerimento da entidade interessada a parecer favorável do Departamento de Assistência Social da Prefeitura, arquivando-se, subsequentemente, os procedimentos judiciais pertinentes à cobrança dos débitos relativos.

Artigo 2.º — As disposições desta Lei não dão direito a restituição de débitos já pagos, no todo ou em parte, pela entidade beneficiada.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 21 dias do mês de novembro de 1984.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra